



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Considerando os termos da Portaria n.º 0388.20.000051-0 da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da Recomendação Administrativa n.º 05/2020, de 18 de Março de 2020, da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento gigantesco de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no Brasil, no Estado de Minas Gerais e na Região Centro-Oeste;

Considerando a determinação do Governo do Estado de Minas Gerais em fechar as divisas do Estado de Minas Gerais com dos demais Estados Brasileiros;

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

E, considerando a necessidade de instituição de novas medidas, bem como de intensificação e alteração das medidas previstas no Decreto Municipal n.º 2.831/2020, de 16 Março 2.020, no Decreto Municipal n.º 2.832/2.020, de 18 de Março de 2.020 e no Decreto Municipal n.º 2.835/2.020, de 18 de Março de 2.020, ambos dispendo "SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado a partir do dia 20 de Março de 2.020, antecipando-se o recesso escolar de Julho de 2.020, a partir do dia 23 de Março de 2.020.

§ 1º - As creches-escolas municipais também terão suas atividades suspensas por prazo indeterminado.

§ 2º - As atividades desenvolvidas junto ao Projeto Bem Viver também ficarão suspensas por prazo indeterminado.

§ 3º – As disposições previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal se aplicam também às unidades escolares da Rede Particular de Educação do Município de Luz.

§ 4º – Ainda ficam suspensas pelo prazo previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal, as atividades da Escolinha Municipal de Futebol Craque 2020, da Escolinha Municipal de Handebol, da Escolinha Municipal de Futsal e do Centro de Referência do Idoso – CRI.

Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado os Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, bem como, Autorizações, emitidos para atividades com potencial de aglomeração de pessoas, com o objetivo e como forma de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por prazo indeterminado:

I – A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, pelo Poder Público, que causem a aglomeração de pessoas;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

II - A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, por particulares, que dependam ou não de autorização do Poder Executivo Municipal, que venham a causar a aglomeração de pessoas;

III – O funcionamento de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas, bem como a realização de grupos, oficinas e aulas ofertadas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, seja através de pessoa física ou pessoa jurídica;

IV – A promoção de eventos sociais (aniversários, formaturas, festas de casamento, eventos beneficentes e outros) em salões privados e/ou de propriedade do poder público;

V – A realização de reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação de reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seus respectivos presidentes;

VI – As visitas nas instituições de longa permanência de idosos, como a Vila Vicentina Dom Manoel da Sociedade São Vicente de Paulo e Abrigo Nossa Senhora Aparecida, conforme avaliação do perfil epidemiológico;

VII - As visitas aos pacientes internados no Hospital Senhora Aparecida;

VIII – O atendimento eletivo de consultas, exames, cirurgias, e a realização de demais procedimentos que não sejam de urgência/emergência no Hospital Senhora Aparecida, inclusive aqueles realizados nos consultórios particulares;

IX – O agendamento e a realização de procedimentos fisioterapêuticos e fonoaudiológicos eletivos, realizados tanto nas Clínicas Públicas quanto nas Clínicas Terceirizadas, incluindo-se dentre estas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Parágrafo único – Fica permitida a realização de velórios na Capela Velório do Cemitério Municipal por prazo não superior à 04 (quatro) horas, limitada a entrada e permanência no interior da Capela Velório ao número de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 4º. A partir de 20 de Março de 2.020, por prazo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, bem como ainda, o funcionamento de estabelecimentos que aglomeram pessoas e que desenvolvam as seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- I** – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II** – boates, danceterias e salões de dança;
- III** – casas de festas e eventos;
- IV** – feiras, feiras-livres, exposições, congressos e seminários;
- V** – shoppings, centros de comércio; galerias de lojas; boutiques, lojas de vestuário, calçados e acessórios e perfumarias;
- VI** – cinemas, teatros, museus, igrejas, templos e centros culturais;
- VII** – clubes de serviços e de lazer;
- VIII** – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX** – clínicas de estética, salões de beleza, estúdios de tatuagens e barbearias;
- X** – clínicas veterinárias;
- XI** – Oficinas mecânicas, recapagens e lojas de auto peças;
- XII** – bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, trailers, quiosques, sorveterias e cafeterias.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso XI, permanecerão fechados, podendo atender em regime de plantão, devendo deixar afixado em local visível o número de telefone para os atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso XII, do art. 4º, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º – A suspensão prevista nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, não se aplicam aos supermercados, açougues, sacolões, farmácias, lojas de insumos, medicamentos e alimentos para animais, laboratórios, clínicas, hospitais, consultórios odontológicos, demais serviços de saúde (apenas para atendimentos de casos



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

de urgência e emergência) e postos de combustíveis, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, devendo estes estabelecimentos limitarem a no máximo 03 (três) clientes por caixa, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias).

§ 4º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 5º – Fica permitido o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas e hóspedes em seus saguões, refeitórios e demais dependências, devendo os hóspedes permanecerem em seus quartos;

§ 6º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos dos artigos 3º e 4º deste Decreto, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 5º. A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º. O atendimento em Casas Lotéricas, Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de 05 (cinco) pessoas no máximo, com distribuição de senhas, ficando vedada a aglomeração de pessoas na parte externa aguardando atendimento, devendo estes estabelecimentos incentivarem a utilização dos serviços de home banking e de terminais eletrônicos.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Fica vedada a realização de eventos esportivos no âmbito do Município de Luz, bem como a utilização de estádios, campos de futebol e quadras esportivas por tempo indeterminado.

Art. 8º. Fica vedado à Mitra Diocesana, às Paróquias, às Igrejas Evangélicas e às demais crenças realizarem celebrações, cultos e demais eventos com a presença e aglomeração de pessoas, sendo permitida a realização de cerimônias apenas com a presença de padres, pastores e líderes espirituais para transmissão *on line*.

Art. 9º. Recomenda-se às empresas sediadas no Município de Luz, que possuam em seus quadros mais de 05 (cinco) empregados, que adotem todas as medidas necessárias a evitar a aglomeração dos mesmos, como meio de prevenção e enfrentamento à epidemia de Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento ao público no Centro Administrativo Municipal, nas Secretarias Municipais e nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Luz.

§ 1º – Não será suspenso o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades do Programa de Estratégia de Saúde da Família, no Laboratório Municipal, na Farmácia Municipal, no Setor de Endemias, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

§ 2º – Os serviços e o atendimento on line continuarão sendo prestados à população, através dos e-mails das Secretarias Municipais e das Unidades Administrativas da Prefeitura constantes do site www.luz.mg.gov.br e ainda através do canal fale conosco da Prefeitura Municipal de Luz.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12. As pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, deverão sujeitar-se ao cumprimento das



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

medidas previstas neste Decreto, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia à Procuradoria Jurídica do Município de Luz e à Coordenadoria de Controle Interno através dos telefones (37) 3421-3030 e (37) 99979-5177.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 2.831/2.020, de 16 de Março de 2.020 e 2.832/2020, de 18 Março de 2.020 e 2.835/2.020, de 18 de Março de 2.020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL